



Validade ou não de testamento

Órgão julgador
10ª Câmara de Direito
Civil

Relator
Desembargador Silvio
Dagoberto Orsatto

Comarca
Tijucas

Data do julgamento
30 de janeiro de 2026

Número do processo
[5001886-
10.2025.8.24.0072](#)

Fonte
Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
160, de 28 de fevereiro
de 2026

Fatos

Familiares contestaram um testamento público, alegando problemas no documento, como o vínculo de uma testemunha com a família e suspeitas de irregularidades. No testamento, a pessoa falecida destinou seus bens a familiares indicados no próprio documento.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o testamento pode ser anulado por causa do vínculo de uma testemunha com a família;
- Se suspeitas, sem apresentar provas, são suficientes para anular o testamento;
- Se é necessário comunicar outros herdeiros para participar do processo que confirma a validade do testamento.

Resumo do julgamento

O Tribunal decidiu não anular o testamento. Explicou que o processo de abertura e cumprimento de testamento serve para confirmar a validade do documento e respeitar a última vontade da pessoa, quando o ato foi formal e feito com supervisão do cartório. Destacou que suspeitas genéricas não bastam para anular um testamento: é preciso prova concreta de irregularidade relevante. Também esclareceu que o vínculo da testemunha com pessoas da família não impede sua participação automaticamente, desde que ela não seja





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

beneficiada diretamente. Por fim, afirmou que, nesse tipo de procedimento, não é obrigatória a comunicação a herdeiros não mencionados no documento apenas para validar o testamento.